
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 06 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos servidores do quadro permanente no âmbito do município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a possibilidade de maior celeridade no setor de Recursos Humanos a partir da identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Administração.

DECRETA:

Art. 1º: Fica decretado o recadastramento dos servidores do quadro permanente da administração municipal.

Art. 2º: O recadastramento que trata o art. 1º é obrigatório a todos os servidores efetivos e/ou estáveis ativos que percebam valores do tesouro municipal ou que porventura tenham vínculo laboral com o município de Tacaimbó-PE

Art. 3º: O Período de recadastramento se dará entre os dias 20/01/2025 a 29/01/2025.

Art. 4º O recadastramento dos servidores será realizado pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, seguindo o cronograma indicado no Edital de Chamamento do presente decreto.

Art. 5º O recadastramento dos servidores se dará por comparecimento no setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único: Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:

I – Nome completo;

II – Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;

III – Naturalidade e nacionalidade;

IV – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais) e Grau de Instrução;

V – Situação Funcional: Função, Nível, Salário, Deficiência, Situação (trabalho, licença, férias, etc.), Vínculo, Ato Administrativo (Decreto/Portaria) e Data de Admissão;

VI – Cadastro de Dependentes.

VII – original e cópia da certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

VIII – cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;

IX - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso;

X – PIS/PASEP;

XI – Dados bancários ou foto do cartão (somente frente) da conta do Banco do Brasil.

XII - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

XIII - responder aos questionamentos do recadastrador.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Recadastramento:

I - MARIA NÚBIA SILVA PEREIRA

II - CÉLIA SANTOS PEREIRA CHAVES

III - MAÍSA CIBELE AZEVEDO SANTOS.

Art.6º Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação.

Parágrafo Único – O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado pela Prefeitura Municipal de Tacaimbó - PE e fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais e outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 7º O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de cadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 9º A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final.

Art. 10. A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tacaimbó/PE, 15 de janeiro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Representante legal, a Prefeita Constitucional, **Sra Joelda Lima da Silva Pereira**, devidamente constituída dos poderes que lhe são conferidos, vem pelo presente EDITAL, na forma do Decreto Municipal nº 06/2025 CONVOCAR todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Tacaimbó - PE, titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos para realizarem **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL** junto ao setor de Recursos Humanos.

No ato do cadastramento o servidor deverá apresentar originais dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF

TÍTULO ELEITORAL OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO NASCIMENTO

REGISTRO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES

COMPROVANTE PIS/PASEP

COMPROVANTE DE ENDEREÇO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (ENSINO FUNDAMENTAL/ ENSINO MÉDIO/ ENSINO SUPERIOR)

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EM ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E/OU DOUTORADO

CARTEIRA OU DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM CONSELHO PROFISSIONAL (CRP, CRM, CRO, OAB, CREA, CRC, ETC...)

CÓPIA DO ÚLTIMO CONTRACHEQUE

Servidores sem condições de locomoção ou que estiverem impossibilitados de comparecer no setor de pessoal deverão protocolizar comprovação por meio de e-mail.

Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha

A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

O Recadastramento que se refere o decreto nº 06/2025 será realizado de maneira setorizada com datas definidas no Anexo I deste edital.

O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Tacaimbó/PE, 15 de janeiro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó/PE

ANEXO I

CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO SETORIZADO

DATA	
20 e 21 de Janeiro de 2025	PROFISSIONAIS LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E OBRAS
22 e 23 de Janeiro de 2025	PROFISSIONAIS LIGADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24 a 27 de Janeiro de 2025	PROFISSIONAIS LIGADOS AS DEMAIS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, BEM COMO EM CEDÊNCIAS E PERMUTAS DAS QUAIS NÃO SE ENQUADREM NOS DIAS ANTERIORES
28 e 29 de Janeiro de 2025	PROFISSIONAIS QUE POR ALGUM MOTIVO TENHAM EXTRAPOLADO PRAZO.
28 de Fevereiro de 2025	RELATÓRIO APRESENTADO PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS COM DADOS ATUALIZADOS E PENDÊNCIAS.

Publicado por:
Rafaela Simone Santos de Souza
Código Identificador:40397EB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/04/2025. Edição 3816

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>